

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS –
COINTER E A EMPRESA AMERICA LOCACAO E SERVICOS
LTDA**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705 -720, neste ato representado por seu Presidente Senhor **Marcos Geraldo Guerra**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Inscrito no CPF sob nº 690.019.527-04, com endereço profissional na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, no município de São Roque do Canaã, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMERICA LOCACAO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.493.355/0001-83, com sede na Avenida Carlos Lindemberg, nº 3500, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP: 29.110-286, neste ato representado por **ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Vitória/ES, portador do CPF sob o nº 837.377.907-87, residente e domiciliado na Rua Almir Queiroz da Silva, nº 25, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-240, doravante denominado **CONTRATADA**, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021, em razão da dispensa de licitação respectiva, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos - automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com seguro total, quilometragem livre e substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de defeitos mecânicos, para a prestação do Serviço de Inspeção Municipal em detrimento das inspeções in loco nas agroindústrias e atendimento as necessidades da administração do COINTER, não se limitando a este, conforme especificados abaixo:

1.1.1. 01 (um) veículo passeio na cor branca, sedan, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), ar condicionado, câmbio automático, motor apto a utilizar etanol e/ou gasolina, motor mínimo 1.6 (pode ser os veículos turbos – especificar qual motor na proposta), vidros e travas elétricas, rádio am/fm, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com seguro total, quilometragem livre e substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de defeitos mecânicos.

1.1.2. 01 (um) veículo passeio na cor branca, hatchback, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), ar condicionado, direção hidráulica, motor apto a utilizar etanol e/ou gasolina, motor mínimo 1.0, vidros e travas elétricas, rádio am/fm, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com seguro total, quilometragem livre e substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de defeitos mecânicos. O fornecimento dos veículos se dará mediante Ordem de Serviço, sendo apresentada uma ordem para cada veículo, de acordo com a demanda/necessidade do COINTER.

1.2. A locadora deverá dispor de unidades de atendimento, devendo ser os veículos entregues para o COINTER no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

1.3. O valor de locação se dará por faturamento mensal, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total dos carros locados em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais, a bens de terceiros, e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes dos carros locados, com exceção do combustível, que caberá ao Contratante.

1.4. A Locadora deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente.

1.5. Os veículos ofertados deverão ter no máximo 2 (dois) anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, todos documentos e propostas apresentadas, o Termo de Referência, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do contrato será para o período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais) pelo veículo descrito no subitem 1.1.1. e R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais) por cada veículo descrito no subitem 1.1.2., sendo estimado o valor mensal de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais) e o valor global de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, fixos e irrevogáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, carga, descarga, transbordo, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o contratante.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial (Banestes, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), no quinto dia útil contados da data da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal em duas vias e Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

4.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas, que devem conter o extrato detalhado das locações.

4.4. A fatura/nota fiscal dos serviços prestados deverá ser emitida e entregue ao COINTER no último dia do mês vigente a ser acordada no momento do contrato, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

4.5. O pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da fatura/nota fiscal.

4.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida.

4.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita compensação do valor correspondente no próximo documento de cobrança, ou estorno quando não possível.

4.8. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados.

4.9. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e neste contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme data de vencimento acordada.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.11. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados;

4.12. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

4.13. O Contratante somente efetuará o pagamento após o ateste, pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor expressamente designado para esse fim, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

4.14. A contratada deverá emitir boleto bancário ou fazer constar na nota fiscal/fatura os seus dados bancários para a viabilização do pagamento.

4.15. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

5.1.1. Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE.

5.1.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO.

5.1.3. Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente da Contratação correrá a conta da Dotação orçamentária:

Projeto Atividade:

- 2.001 - Manutenção de atividades de administração geral da Ceasa Noroeste
- 2.003 - Operacionalização e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.)

Elemento de despesa:

- 3.3.90 39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

7.1.1. Advertência

7.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do veículo.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de extinção por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato:

8.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.2.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

8.2.4. Atraso injustificado na entrega do veículo.

8.2.5. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

8.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.

8.2.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador.

8.2.8. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade.

8.2.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do Contratante prejudique a execução do contrato.

8.2.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.3. A extinção fundamentada nas hipóteses previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.9, acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima a seguinte sanção:

8.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

8.4. A extinção do contrato poderá ser:

8.4.1. Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos subitens 8.2.1 a 8.2.10 do item anterior.

8.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante.

8.4.3. Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A Contratada caberá todas as providências relativa à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

9.1.1. Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

9.1.2. Manter os prazos ajustados no presente instrumento, Contrato e firmados na proposta comercial.

9.1.3. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

9.1.4. Prestar o serviço objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.1.6. Disponibilizar ao CONTRATANTE o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, limpeza interna e externa devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes no objeto.

9.1.7. Manter o veículo segurado, com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando o COINTER isento plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora.

9.1.8. Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no objeto.

9.1.9. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

9.2. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

9.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

9.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.

9.2.4. Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.

9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida.

9.2.6. Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Fica nomeada a realizar a fiscalização do contrato a Gerente Administrativa Financeira do COINTER, Lucineia da Costa Paz Lima.

10.2. A fiscal nomeada para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

10.4. A representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.3. Em caso de prorrogação o índice de reajuste do contrato será o IPCA ou outro que vier a substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colatina/ES, Estado do Espírito Santo, renunciando a de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que o Contrato produza todos os efeitos jurídicos.

Colatina/ES, 18 de março de 2025.

MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704

Assinado digitalmente
por MARCOS
GERALDO
GUERRA:69001952704
Data: 2025.03.18
11:34:40 -0300

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do COINTER

Contratante

ANTONIO CARLOS VIEIRA DA
SILVA FILHO:83737790787

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS VIEIRA DA SILVA FILHO:83737790787
Dados: 2025.03.18 13:23:19 -03'00'

ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA FILHO

América Locação e Serviços LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 LAYS VALERIO DE MELLO
Data: 18/03/2025 11:36:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

CPF:  LUCINEIA DA COSTA PAZ LIMA
Data: 18/03/2025 14:28:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____

CPF: